

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 20 DE JUNHO DE 2025
PROCESSO DE APROVAÇÃO ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM
ANIMAL

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições as que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22/25 de 16 de junho de 2025, e tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº 2195, de 21 de março de 2017, o qual institui o Serviço de Inspeção Municipal no município de Viadutos/RS, sobre os produtos de origem animal,

RESOLVE:

Parágrafo único. Estabelecer procedimento operacional padrão que possibilita garantir a padronização da rotulagem enviada ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, das empresas registradas, definindo a metodologia a ser utilizada. Todos os produtos de origem animal comercializados devem estar identificados por meio de rótulos aprovados ou registrados junto ao SIM, quer quando destinados ao consumo, quer quando se destinam a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

Art. 1º Para o registro de rótulos e produtos de origem animal a empresa deve estar registrada junto ao SIM do município de Viadutos.

Art. 2º A solicitação para registro de produtos de origem animal e rótulos será encaminhada ao SIM por vias físicas, devendo ser conforme IN 005/2025 Preenchimento do Formulário de Solicitação para Registro de Produtos e Rótulos de Origem Animal. Para o cancelamento de registro de produtos é realizado através da Solicitação de Cancelamento/Baixa de Registro.

Art. 3º Para produtos sem regulamentação por RTIQ serão registrados somente mediante aprovação prévia do Serviço de Inspeção Municipal e deverão seguir as diretrizes do MAPA, devendo ser apresentado juntamente com os documentos exigidos para o seu registro:

- a) proposta de denominação de venda do produto;
- b) especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade;
- c) informações acerca do histórico do produto, quando existentes;
- d) embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes;

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL



e) literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.

Art. 4º A numeração do registro dos produtos será fornecida pelo estabelecimento solicitante, com numeração crescente e sequencial de três dígitos, seguido do número de registro do estabelecimento junto ao SIM.

Art. 5º As carcaças, as partes de carcaças e cortes armazenados ou em trânsito, ou entregues ao comércio, devem estar identificados, por meio de carimbos, etiquetas ou rótulos e embalados conforme modelos fornecidos e aprovados pelo SIM.

Parágrafo Único. Para carcaças e partes de carcaças, deverão ser utilizadas etiquetas lacres.

§1º Avaliação dos Formulário de Solicitação para Registro de Produtos e Rótulos de Origem Animal: todos os produtos que a empresa pretende produzir devem ser registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal através de Formulário de Solicitação para Registro de Produtos e Rótulos de Origem Animal acompanhado dos croquis. Os mesmos devem ser entregues por via física ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM em 02 vias.

§2º O Médico Veterinário responsável do SIM deverá fazer a avaliação conforme as legislações pertinentes, utilizando o *checklist* de rotulagem, mas não se restringindo a ele, e dará o parecer final quanto ao registro do produto se deferido ou indeferido.

§3º Após avaliados e aprovados as vias serão distribuídas, uma via na sede do SIM junto a pasta do estabelecimento e a outra via na empresa. Todas as vias devem estar assinadas e rubricadas pelos representantes da empresa e responsável técnico ao entregar no serviço, como também devidamente datada. O SIM fará sua avaliação e também deverá rubricar todas as páginas, e assinar e carimbar no respectivo campo. Caso o processo de rotulagem seja indeferido, o médico veterinário responsável emitirá um Ofício de indeferimento em 03 vias e coletará assinatura, sendo uma 01 via entregue ao estabelecimento, uma via acondicionada na pasta do SIM e outra na pasta do estabelecimento junto ao SIM.

Art. 6º O registro do produto deve ser renovado a cada 10 (dez) anos por solicitação do estabelecimento, no mínimo, 180 dias do seu vencimento. Os Formulários de Solicitação para Registro de Produtos e Rótulos de Origem Animal devem ser atualizados sempre que houver renovação ou alteração de processo de fabricação, alteração de croqui de rótulo, registro e/ou adição de rótulos.

Art. 7º O Serviço de Inspeção de Municipal – SIM efetua a fiscalização dos rótulos aprovados através da verificação *in loco* na empresa, onde deverá coletar uma amostragem e avaliar se os rótulos em uso são idênticos aos aprovados no SIM. A verificação dos rótulos deve ser realizada no mínimo anualmente e o SIM deve dispor de registros auditáveis para comprovação. Em caso de constatação de não conformidades, o fiscal deve lavrar RNC. Dependendo da não conformidade encontrada, outras ações podem ser tomadas a juízo do SIM, conforme artigo 172 do Decreto nº 22/25 de 16 de junho de 2025.

Adriane



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º Os rótulos já impressos podem ser utilizados até o fim de seu estoque desde que sua utilização não ultrapasse o período de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta instrução normativa, podendo ser menor período a critério do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 9º Os estabelecimentos deverão encaminhar os processos de rotulagem e croquis atualizados conforme esta instrução normativa e em conformidade com as legislações vigentes, para avaliação do Serviço de Inspeção. Os estabelecimentos registrados no SIM terão o prazo 180 dias para se adequar a contar da publicação desta Instrução normativa.

Art. 10º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições contrárias.

Viadutos/RS , 20 de junho de 2025

Adair Tochetto

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Viadutos/RS